



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO Nº01/2024

Assunto: REPÚDIO à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 que dispõe sobre descriminalizar a interrupção voluntária da gestação até a 12^a (décima segunda) semana de gestação, mediante via judicial.

Autoria: Vereador Fernando César de Jesus da Silva

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Apresento, essa Moção de Repúdio a ser encaminhada ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra as razões da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 e contra o seu intento de descriminalizar o aborto até a 12^a (décima segunda) semana de gestação, mediante via judicial.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF nº 442 apresentada ao STF no sentido de questionar se há recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção deseja, ainda, enobrecer a oposição do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu ocaso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

O aborto é ato contrário à vida e sua prática é infração grave à legislação que garante inviolabilidade do direito à vida, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º.

O Código Civil de 2002, cujo art. 2º estabelece: “A personalidade civil da pessoa começa no nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Ressalta-se, ainda, que existe no Brasil inúmeros métodos anticoncepcionais e diversos desses meios são de fácil acesso e gratuitos. Então, o aborto seria a pior forma



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

de protelar o problema da gravidez, uma vez que as sequelas físicas e psicológicas são incalculáveis.

Assim sendo, verificou-se em estudos recentes que há um conjunto bem definido de sintomas psicológicos que caracterizam as sequelas associadas ao período pós-aborto. Os mais frequentes são danos à autoestima da mulher, alteração de sono e do apetite, pesadelos, desequilíbrio familiar, perda de sentido da vida e até tentativas de suicídio.

Portanto, constata-se que a mulher é a segunda vítima do aborto. Elas sofrem os efeitos nocivos dessa prática por longa data afetando tanto na sua saúde mental, física quanto no seu relacionamento com o meio.

Isto posto, requeremos a V. Exa. o envio de expediente às autoridades abaixo para ciência e acolhimento desta Moção como manifestação da vontade da maioria absoluta do povo de Rio Doce– MG, mediante deliberação, em Plenário, de seus representantes legitimamente eleitos, para impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

1. Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) – Presidente do Congresso Nacional;
2. Deputado Federal Arthur Lira (PP-AL) – Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Deputado Estadual Tadeu Martins Leite (MDB) – Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Plenário Sebastião Caetano da Costa, 23 de fevereiro de 2024.

Fernando César de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce